

**AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE SUSPENSÃO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018**

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A – CEASA, através da Presidente da Comissão Especial de Licitação, comunica a SUSPENSÃO, até publicação de nova data, da abertura da segunda fase da licitação Concorrência Pública nº 001/2018 do tipo Menor Preço Global, regime de empreitada por preço unitário, a qual tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Construção de Pavilhão em Estrutura Metálica (material e serviço), com aproximadamente 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) de área construída, em terreno da Centrais de Abastecimento do Pará – CEASA/PA. Belém (PA), 25 de julho de 2018. Eduyges Maria Araújo Pereira Presidente Comissão Especial de Licitação

**Protocolo: 342092**

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

**TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR****DISTRATO A PEDIDO DE SERVIDOR**

ORDENADOR: MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS COLARES  
A CONTAR: 06/07/2018  
SERVIDOR: SUELI DO CARMO REBELO DE CARVALHO  
FUNÇÃO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

**Protocolo: 342032****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2018**

Objeto: contratação de empresa especializada na locação de sistema de registro de ponto, sistema de controle de acesso, relógios de ponto biométrico, catracas eletrônicas bem como seus insumos.

Entrega do Edital: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br); [www.semzas.pa.gov.br](http://www.semzas.pa.gov.br); [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br)  
Local de Abertura: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)  
Data de Abertura: 07/08/2018 às 10:00 h (horário de Brasília)  
26 de julho de 2018  
Cristiane de Sousa Lima  
PREGOEIRA SEMAS/PA

**Protocolo: 342118****DIÁRIA****PORTARIA Nº 1416/2018-GAB/SEMAS DE 25 DE JULHO DE 2018.**

OBJETIVO: PARTICIPAR DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO GRUPO DE TRABALHO BACIA DO TAPAJÓS/MPE/PA NO MUNICÍPIO CITADO.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.

ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: SANTARÉM/PA

PERÍODO: 05/08 A 06/08/2018 – (01 E ½) DIÁRIA.

SERVIDOR:

- 57175416/1 - VERONICA JUSSARA COSTA BITTENCOURT – (SECRETARIO ADJUNTO DE GESTÃO E RECURSOS HÍDRICOS)  
ORDENADOR: MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS COLARES.

**Protocolo: 342344****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****Notificação Nº.: 111150/CONJUR/2018**

À  
CLÁUDIO ALVES LEAL

End: Vicinal do Farinha, Fazenda Naja (Kek), Bairro: Zona Rural  
CEP: 68000-000 São Félix do Xingu - PA

Pelo presente instrumento, fica CLÁUDIO ALVES LEAL, CPF Nº 612.987.512-68, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 23900/2014, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 6066/2014 – GEFLOR, ante à desmatar 22,21 ha de vegetação nativa em área de reserva legal, CAR nº 52227/2014, sem autorização do Órgão Ambiental competente, contrariando art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, art. 3º, inciso III da Lei Federal nº 11.326/2006, enquadrando-se ao art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº

5.887/95 e em consonância com o art. 70, § 1º da Lei Federal nº 9.605/98, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 15384/CONJUR/GABSEC/2016, aplicou a penalidade MULTA SIMPLES, no valor de 2.500 UPF's, cujo recolhimento deverá providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Determina-se ainda, a apresentação pelo autuado, para análise e aprovação desta SEMAS, um Plano de Recuperação de Área Degradada/Alterada – PRADA, ou mesmo comprove as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no prazo de 30 dias, e apenas após esta medida deverá ser retirado o referido ônus da área em questão.

Com efeito, informamos que V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da presente notificação, conforme dispõe o Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Protocolo: 342330****Notificação Nº.: 111764/CONJUR/2018**

À

KNNEZZEWIC COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA - EPP  
End: AV. JOÃO XAVIER S/N BAIRRO SANTA ROSA  
CEP: 68198-000 Trairão - PA

Pelo presente instrumento, fica KNNEZZEWIC COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA, CNPJ Nº 14.703.782/0001-30, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 3890/2014, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 000002355/2013 – GEFLOR, em face de a época do ocorrido encontrava-se com as atividades paralisadas, infringindo o disposto no artigo 82 do Decreto Federal nº 6.514/2008, praticando as condutas discriminadas no art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 9.605/98, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, consonância com o Parecer em Jurídico Nº 14560/CONJUR/GABSEC/2016, aplicou a penalidade MULTA SIMPLES, no valor de 7.501 UPF's, cujo recolhimento deverá providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, I, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos que V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da presente notificação, conforme dispõe o Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Protocolo: 342308****Notificação Nº.: 111704/CONJUR/2018**

À

FAZENDA ESTRELA DA LUA  
End: BR 163, KM 1147, LOTE 508, ZONA RURAL  
CEP: 68193-000 Novo Progresso - PA

Pelo presente instrumento, fica POLIANA CONSONI ALMEIDA, CPF Nº 991.493.542-72, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 30861/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 6726/2013 – GEFLOR, em face de desmatar 0,5048 ha de área de reserva legal sem autorização do Órgão Ambiental competente, praticando nesse entender a violação ao art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, incisos VI da Lei nº 5.887/1995,

e art. 70 da lei nº 9.605/1998, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico Nº 15931/CONJUR/GABSEC/2016, aplicou a penalidade MULTA SIMPLES, no valor de 1.000 UPF's, cujo recolhimento deverá providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Deve, ainda, a autuada apresentar a esta Semas o projeto de recuperação da área degradada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, também contados da ciência da imposição, evidenciando as etapas e prazos necessários à devida compatibilização do empreendimento com o disposto na legislação ambiental vigente e aplicável submetido, posteriormente, à apreciação desta Secretaria, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 150 UPF's, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 122, § 4º, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos que V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da presente notificação, conforme dispõe o Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Protocolo: 342375****Notificação Nº.: 111041/CONJUR/2018**

À

MADEIRA GOIANA LTDA  
End: PA 150, KM 136 LOTE AGRICOLA II GLEBA 13  
CEP: 68.695-000 Tailândia - PA

Pelo presente instrumento, fica MADEIRA GOIANA LTDA, CNPJ Nº 15.741.051/0001-41, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 11567/2014, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 6480/2014 – GEFLOR, em razão de prestar informações falsas ao sistema oficial de controle, recebendo somente virtualmente 382,9686 m<sup>3</sup> de madeira, infringindo o disposto no art. 82 do Decreto Federal nº 6.514/2008, praticando as condutas discriminadas no art. 118, VI da Lei nº 5.887/1995, em conformidade com o artigo 70 da lei nº 9.605/1998, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico Nº 17201/CONJUR/GABSEC/2016, aplicou a penalidade MULTA SIMPLES, no valor de 20.000 UPF's, cujo recolhimento deverá providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos que V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da presente notificação, conforme dispõe o Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Protocolo: 342323****Notificação Nº.: 111703/CONJUR/2018**

À

J E INDÚSTRIA E COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MADEIRAS SERRADAS LTDA-ME  
End: Rodovia Pa 150, s/n – km 133 – Bairro Industrial  
CEP: 68670-000 Tailândia - PA

Pelo presente instrumento, fica J. E INDÚSTRIA E COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MADEIRAS SERRADAS LTDA-ME,